



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**GLAUBERT HENRIQUE PAIÃO HENSCHEL**

**A PSICOPATIA E O DIREITO PENAL: ANÁLISE DOS PERFIS E DAS  
SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS**

**Assis/SP  
2017**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**GLAUBERT HENRIQUE PAIÃO HENSCHEL**

**A PSICOPATIA E O DIREITO PENAL: ANÁLISE DOS PERFIS E DAS  
SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de DIREITO do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando: Glaubert Henrique Paião Henschel  
Orientador: Cláudio José Palma Sanchez**

**Assis/SP  
2017**

FICHA CATALOGRÁFICA

H526p HENSCHEL, Glaubert Henrique Paião  
A psicopatía e o direito penal: análise dos perfis e das sanções penais cabíveis / Glaubert Henrique Paião Henschel . – Assis, 2017.

33p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Ms. Claudio José Palma Sanchez

1.Psicopatía 2.Direito penal 3.Sistema jurídico

CDD 616.84

# **A PSICOPATIA E O DIREITO PENAL: ANÁLISE DOS PERFIS E DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS**

GLAUBERT HENRIQUE PAIÃO HENSCHEL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:**

\_\_\_\_\_  
CLÁUDIO JOSÉ PALMA SANCHEZ

**Examinador:**

Assis/SP  
2017

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha família e a todos os professores do curso, que foram tão importantes na minha vida acadêmica e no desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado forças e coragem durante esta longa caminhada. Sem Ele eu não teria forças para essa longa jornada, nas vezes que pensei em desistir e deixar tudo pra depois, Ele me apoiava e me fazia continuar firme no meu propósito.

Agradeço aos meus pais, pela paciência, por todo carinho, por todo apoio e por sempre acreditarem em mim e no meu potencial, dando-me forças e me incentivando na realização desse sonho, que acabaram por sonhar junto comigo.

Aos companheiros e amigos de sala, que muitas vezes compartilharam suas alegrias, tristezas, medos e anseios e que se fizeram presentes nessa caminhada, acompanhando e encorajando não só a mim, como a todos os colegas de turma, nem todos conseguiram chegar até aqui, mas os que chegaram foi através de muita luta, foi uma batalha diária, mas, vencemos.

A todos os professores do curso, que compartilharam sua sabedoria e conhecimento, com muita paciência e dedicação, engrandecendo-nos e nos preparando para sermos os melhores em nossas profissões, em nossas vidas e em todos os campos e setores de nossas vidas.

A todos que de alguma forma se fez importante nessa trajetória e que acreditaram em mim. Meus singelos agradecimentos.

**Não é o mais forte que sobrevive, nem o mais inteligente, mas o que melhor se adapta às mudanças.**

**Charles Darwin**

## RESUMO

Esse trabalho tem por finalidade explicitar sobre a psicopatia e o direito penal, onde serão analisados os perfis criminais, relacionando-os com o nível de psicopatia, assim como analisando as características que tornam o psicopata em homicida, tentando elucidar de maneira clara e objetiva as sanções penais cabíveis a cada caso. O principal objetivo dessa pesquisa é definir o lugar do psicopata dentro do sistema jurídico penal, onde estudaremos a psicopatia estudada pela ciência médica, assim como abordaremos e falaremos sobre a imputabilidade, a culpabilidade e os tipos de psicopatas, utilizando como clarim os ensinamentos doutrinários, legislativos e jurisprudenciais que abordam o assunto em questão. Além disso, tentaremos entender os motivos e razões morais que levam o indivíduo a cometer delitos, analisando desde a sua personalidade até o meio sociocultural em que o mesmo está inserido, pois isso é de suma importância na hora de aplicar a lei penal aos casos.

**Palavras-chave: Psicopatia, sanções penais, perfis criminais, sistema jurídico.**



## **ABSTRACT**

This work aims to make explicit about psychopathy and criminal law, where criminal profiles will be analyzed, relating them to the level of psychopathy, as well as analyzing the characteristics that make the psychopath a homicidal, trying to elucidate in a clear and objective way the Penal sanctions in each case. The main objective of this research is to define the place of the psychopath within the juridical system, where we will study the psychopathy studied by medical science, besides discussing and analyzing imputability, guilt and types of psychopaths, using as lessons, legislative and jurisprudential issues that address the issue in question. In addition, we will try to understand the reasons and moral reasons that lead the individual to commit crimes, analyzing from his personality to the socio-cultural environment in which he is inserted, as this is of paramount importance when applying the criminal law to cases.

**Keywords: Psychopathy, criminal sanctions, criminal profiles, legal system.**

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**ART** – Artigo

**CID** - Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde

**CP** – Código Penal

**STF** – Supremo Tribunal Federal

## SUMÁRIO

Introdução.....	12
1. CONCEITO DE PSICOPATIA.....	14
1.1. CONCEITO DE CRIMINOLOGIA .....	16
1.2. DIFERENÇA ENTRE PSICOPATIA E SERIAL KILLER.....	16
1.3. O MAQUINISMO DE FUNCIONAMENTO DA MENTE DO PSICOPATA.....	17
2. TRAÇOS INTERPESSOAIS E EMOCIONAIS DO PSICOPATA.....	19
2.1. PERSONALIDADE PSICOPÁTICA.....	20
2.2. O QUE TORNA UM PSICOPATA EM HOMICIDA.....	21
3. A CULPABILIDADE DE ACORDO COM O DIREITO PENAL.....	23
3.1. IMPUTABILIDADE, INIMPUTABILIDADE E SEMI-IMPUTABILIDADE PENAL.....	23
3.2. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.....	26
3.3. A PROGRESSÃO PARA PSICOPATAS HOMICIDAS COM BASE NA LEI 10.792/03.....	27
3.4. EXISTE CURA PARA A PSICOPATIA?.....	28
CONCLUSÃO.....	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	31

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o escopo de analisar e fazer um diagnóstico do psicopata à luz do direito penal, onde o tema de pesquisa é **“A psicopatia e o direito penal”**. O principal objetivo dessa pesquisa é definir o lugar do psicopata dentro do sistema jurídico penal, onde estudaremos a psicopatia estudada pela ciência médica, assim como abordaremos e falaremos sobre a imputabilidade, a culpabilidade e os tipos de psicopatas, utilizando como clarim os ensinamentos doutrinários, legislativos e jurisprudenciais que abordam o assunto em questão.

Como bem sabemos, o estudo do direito relaciona-se com diversas áreas, incluindo desde áreas médicas até áreas de questões sociais e naturais, com o intuito de poder compreender melhor o comportamento humano, visto que existem lacunas no ordenamento jurídico, tal qual é o caso dos questionamentos acerca da psicopatia dentro do direito penal.

A psicopatia é um assunto delicado, muitas vezes há insegurança no diagnóstico, nem sempre se encontra um tratamento eficaz, os casos de reincidência são altos, principalmente no que tange a crimes violentos, o que é sinônimo de perigo para a sociedade. E é por conta desses fatores que surge o questionamento de como o sistema jurídico e o direito penal atuam diante de tal fenômeno, assim como nos questionamos sobre quais critérios são utilizados na definição de presença ou não de elementos que compõem a imputabilidade do psicopata e sobre qual seria o lugar do mesmo. Em cima de tais questionamentos, vamos construir tal pesquisa, onde buscaremos analisar o perfil do psicopata, o fenômeno da psicopatia, bem como a culpabilidade, imputabilidade e a responsabilidade penal do agente psicopata dentro do sistema jurídico e penal.

Além disso, tentaremos entender os motivos e razões morais que levam o indivíduo a cometer delitos, analisando desde a sua personalidade até o meio sociocultural em que o mesmo está inserido, pois isso é de suma importância na hora de aplicar a lei penal aos casos. O elemento para traçar a personalidade e analisar minuciosamente o delinqüente se dá por meio da Psiquiatria Forense, que em conjunto com a Criminologia, se tornou

responsável por formular conceitos e elementos relevantes tanto para a área de psicologia quanto para a área jurídica.

Sendo assim, traçaremos um elo entre a psiquiatria forense e o direito penal, para poder trazer detalhes minuciosos sobre os perfis dos psicopatas, assim como correlacionar ambas para verificar se as duas ciências unidas podem contribuir numa correta finalidade e espécie de pena a ser imposta em casos de psicopatia.

Concluindo, ao nos utilizarmos da psiquiatria forense, em conjunto com o direito penal, poderemos definir o termo psicopata, traçar os tipos de personalidade, analisar os julgamentos morais dos psicopatas e descobrir qual a resposta do direito penal brasileiro diante desses indivíduos, buscando uma resposta sobre a eficácia do direito penal como resposta social para os atos praticados pelo psicopata.

## 1 - Conceito de psicopatia

A psicopatia se divide em três subcategorias quando se trata da definição de tal conceito, de acordo com Silva (2008), podendo ser considerada como uma doença mental, como uma doença moral ou como transtorno de personalidade. O termo “psicopatia” é comumente utilizado em pareceres jurídicos e documentos legais, no que tange a área do direito penal, abrangendo a matéria civil, em alguns casos.

Etimologicamente o termo psicopatia significa doença da mente. E é exatamente por isso, que alguns afirmam ser doença mental, o que uma significativa parte dos profissionais da área julga errôneo, pois segundo eles os psicopatas possuem a parte cognitiva preservada, tendo consciência dos atos cometidos, algumas das vezes possuindo inteligência acima da média, e seu principal problema se encontra no campo dos sentimentos afetivos.

A expressão doença moral ou loucura moral; traz indícios de que o psicopata tem certa dificuldade que o torna incapaz de observar as regras jurídicas e sociais, ou seja, possuem responsabilidade penal mitigada. (HALES, 2006).

Por vezes, esse julgamento de loucos morais influencia na decisão do magistrado na hora das sanções cabíveis ao crime cometido, onde o psicopata acaba por ser considerado como semi-imputáveis, outras vezes como inimputáveis, prejudicando, todavia, a sociedade e os próprios psicopatas.

Por conta dos avanços das ciências ligadas à saúde mental, a psicopatia é considerada como um transtorno de personalidade antissocial, que acaba por envolver a consciência, o caráter e a personalidade do indivíduo. De acordo com Jorge Trindade (2012), a personalidade psicopática diz respeito a uma característica individual de pensamento, sentimento e comportamento, sendo uma característica interna que faz parte da pessoa, mas que acaba por se manifestar em todos os aspectos do indivíduo. Ainda de acordo com Trindade (2012) temos:

**Esse transtorno, historicamente, foi conhecido por diferentes nomes: a) insanidade sem delírio (Pinel, 1806); b) insanidade moral (Prichard, 1837); c) delinqüência nata (Lombroso, 1911); d) psicopatia (Koch, 1891); e) sociopatia (Lykken, 1957). Atualmente, é conhecido por Transtorno de Personalidade Antissocial.**

Conforme a Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde, o CID 10 classifica os psicopatas como portadores de transtornos específicos da personalidade, que apresentam perturbação grave da constituição caracterológica e das tendências comportamentais do indivíduo, usualmente envolvendo várias áreas da personalidade e quase sempre associada à considerável ruptura social.<sup>1</sup>

Além disso, a psicopatia pode ser dividida em primária e secundária, a primária é aquela decorrente de déficits constitucionais, estando presente desde a gestação e fazendo parte da estrutura biopsíquica do indivíduo, mostrando-se posteriormente na personalidade do mesmo, ou seja, a psicopatia primária não é resultado do meio em que o indivíduo vive, mas sim resultado genético e constitucional. (Trindade, J.; Beheregaray, A; Cuneo, M., 2009)

Já a psicopatia secundária é fruto do meio em que o indivíduo se encontra e que está inserido, tratando-se da aprendizagem psicossocial, das experiências negativas vividas, principalmente as vividas durante a infância, que acabam por se desenvolver ao longo da vida.

Sendo assim, podemos chegar ao ponto de vista psicológico onde o psicopata primário atua intencionalmente e diretamente para ganhar algo com suas ações, para beneficiar-se, assim como para sentir prazer e excitação com suas atitudes sádicas, enquanto que o psicopata secundário age como maneira de vingar-se de todas as experiências ruins e negativas pelas quais passou durante sua vida, reagindo de acordo com as circunstâncias que acabam por exacerbar seus conflitos interiores, fazendo despertar seus instintos psicóticos. (Trindade, J.; Beheregaray, A; Cuneo, M., 2009)

Dessa maneira, podemos afirmar que o psicopata secundário pode ser tratado, visto que sua mente foi danificada, devido ao meio em que se encontrava inserido, aos traumas e experiências negativas vivenciados durante a vida, enquanto que o primário não poderá ser tratado com nenhum tipo de terapia, pois sua mente cognitiva está intacta, ele tem noção do que faz e das atitudes que toma, ele age conscientemente como forma de satisfazer seus prazeres.

---

<sup>1</sup> Classificação de Transtornos mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas – Coord. Organiz. Mund. da Saúde; trad. Dorgival Caetano. – Porto Alegre: Artmed, 1993.

## 1.1 – Conceito de criminologia

Na obra “**Criminologia**” de Antonio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes, a criminologia tem a seguinte definição:

**Ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplando este como problema individual e como problema social – assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinqüente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito. (2002, p. 39)**

De acordo com a citação acima, percebemos que a criminologia trata-se de uma ciência empírica por estar diretamente ligada a análise dos fatos e da prática, sendo a mesma formada por diversas ciências e disciplinas tais como: a sociologia, a psicopatologia, a biologia, direito, filosofia, antropologia, entre outras. Além disso, estuda o crime, a vítima, o delinquente, a criminalidade e as suas causas, assim como a personalidade do criminoso, sendo dessa forma um estudo do crime.

Já para José Ricardo Rocha Bandeira (2008, s.p), professor, especialista em psicanálise e criminologia forense, a criminologia teve seu início em 1876, com a publicação de "L'Uomo Delinquente", de Cesare Lombroso, que trazia uma tese embasada no delinquente nato, que defendia que o problema da delinquência encontrava-se no delinquente e não no meio social. Enquanto para Rousseau, a criminologia busca a delinquência do agente no meio, visto que ele acreditava que a personalidade de cada indivíduo era produto do meio.

## 1.2 – Diferença entre psicopata e serial killer

De acordo com Fernández (2002) apud Bonfim, os termos psicopata e assassino em série são termos que soam distintos, mas que em extremos podem confluir em um mesmo sujeito. Em outras palavras, pode ocorrer casos onde o assassino em série vai ser um psicopata e casos em que não será. Pode ocorrer casos onde o psicopata vai ser um assassino em série e casos em que não será.



Na realidade são poucos os casos onde o psicopata se tornou assassino serial, no entanto muitos seriais killers padecem de alguma forma de psicopatia.

Quando analisamos as características gerais dos psicopatas, chegamos a conclusão de que há grandes possibilidades dos mesmos se tornarem seriais killers, visto que sairão dos crimes pequenos e dos atos de sadismo, em busca de algo maior, de uma excitação maior e então partirem para a prática de delitos contra seres humanos, portanto não se trata de uma regra, são casos isolados.

### **1.3 – O maquinismo de funcionamento da mente do psicopata**

Os psicopatas são pessoas comuns, de aparência normal, porém possuem raciocínio rápido e alta capacidade de manipulação, além disso, são perigosos e capazes de qualquer atitude apenas para a satisfação de seus desejos e ambições.

De acordo com Silva (2011), a incidência de psicopatia no mundo é de 3% em homens e de 1% em mulheres, sendo assim, podemos constatar que a cada 25 pessoas, uma é psicopata.

Não há ninguém que esteja livre de ter atitudes psicopatas, qualquer pessoa está sujeita a ter uma atitude psicopata, o problema se encontra quando essas atitudes se repetem se tornando um padrão. Psicopatas estão longe de serem considerados como loucos, sabem o que fazem e distinguem certo do errado - exceto quando pertencem ao grupo de psicopatas secundários, como retratamos anteriormente – visto que a psicopatia está ligada ao campo dos afetos. (SGARIONI, 2009).

Cabral (2010) traz que nem sempre uma má criação ou uma criança infeliz vai se tornar fria e perversa e se transformar num psicopata, segundo ele, o processo de transformação começa quando o indivíduo cria diversas saídas e justificativas para seus atos, como que para justificar suas atitudes violentas.

De acordo com estudos, as relações sociais são controladas pelo lobo frontal do cérebro, dessa forma, indivíduos que apresentam lesões no lobo pré-frontal, possuem pouca atividade em uma pessoa normal, enquanto que em um

psicopata possui atividade maior, desenvolvendo comportamentos sociais anormais, o que leva a incapacidade de agir corretamente e a incapacidade de sentir. (RAINE, apud SILVA, 2008).

Uma pesquisa americana, feita por Adrian Raine e colegas, traz 41 assassinos com um baixo nível de funcionamento cerebral no lobo pré-frontal, comparados a pessoas normais, constatando que havia um déficit relacionado com a violência. Segundo Raine, tal dano poderia provocar na impulsividade, na perda do autocontrole, em imaturidade, dentre outros fatores que acabavam por desencadear atos agressivos.<sup>2</sup>

A região frontal do cérebro é responsável pelos comportamentos que se referem às relações, tais como o julgamento, o autocontrole, as necessidades pessoais e sociais, o equilíbrio, etc. E ao possuir lesões nessa área, são apresentados significativos prejuízos para o indivíduo, pois sua capacidade de decisão, planejamento de coisas futuras e presentes e até mesmo a execução de tarefas são prejudicadas. Já os psicopatas, consegue manipular isso, conduzindo a conversa calmamente, sem demonstrar irritação, não alterando o batimento cardíaco quando está sob pressão, pois é incapaz de reconhecer as ligações emocionais.<sup>3</sup>

O psicopata costuma ser uma pessoa interessante, atrativa, possui charme, controle, usa o que tiver ao seu favor para alcançar o que almeja. É uma pessoa segura, confiante, sente orgulho de ser manipulador e de conseguir enganar e ludibriar as pessoas, ignorando toda e qualquer regra social, o psicopata acredita ser uma espécie de deus, que está acima de tudo e de todos. (CABRAL, 2010).

De acordo com Horta (2011), muitas das vezes o psicopata compartilha gostos e interesses em comum com a vítima, tornando-se próximo da mesma, fazendo com que a mesma compartilhe seus medos, anseios e expectativas, demonstrando interesse e alimentando admiração pelos pontos fortes do outro, o que acaba por torná-lo mais forte nas suas artimanhas de enganação, deixando a vítima em suas mãos, devido à confiança que esta depositou por acreditar nos truques e mentiras ilusionistas do psicopata.

---

<sup>2</sup> DEUS, Teresa F. Cérebro do Psicopata - Cérebros Doentes. Disponível em: <<http://mapadocrime.com.sapo.pt/cerebro%20psicopata.html>> acesso em 20.08.2017

<sup>3</sup> Idem

## 2 - Traços interpessoais e emocionais do psicopata

De acordo com os estudos e pesquisas realizados, faremos uma abordagem a respeito dos traços interpessoais e emocionais do psicopata, tentando explicitar a forma como costumam agir dentro das relações interpessoais e em como são as emoções do mesmo.

- **Egocêntricos e grandiosos:** os psicopatas costumam ter uma visão extremamente narcisista e são muito vaidosos no que tange ao próprio valor e importância, acreditando que possuem poder e controle sobre os outros e que podem viver sob suas próprias regras;<sup>4</sup>
- **Eloquentes e superficiais:** são muito articulados e convincentes, costumam ludibriar as pessoas com seu falso conhecimento em diversas áreas, porém poder revelar as suas superficialidades se confrontados por algum especialista do assunto;<sup>5</sup>
- **Ausência de remorso e culpa:** não demonstram nenhum tipo de preocupação em relação a suas atitudes devastadoras contra as outras pessoas, podem até se dizer arrependidos, mas não se trata de um arrependimento real, pois suas ações logo voltam a contradizer o arrependimento que o mesmo dizia sentir;<sup>6</sup>
- **Falta de empatia:** são indiferentes aos direitos e sofrimentos alheios, visto que as pessoas se tratam de objetos e meios para conseguir o que quer. Hare cita em sua obra que os psicopatas são capazes de “torturar e mutilar suas vítimas mais ou menos com a mesma inquietação que sentimos ao cortar o peru do jantar do dia de Ação de Graças”.<sup>7</sup>
- **Manipuladores e enganadores:** são cativantes, sedutores, agradáveis e extremamente interessantes, pois dessa forma fica fácil de cativar as pessoas, para posteriormente enganá-las para obter benefício próprio. Mentem muito bem, e quando a verdade vem a tona, não se abalam,

---

<sup>4</sup> HARE, Robert D. Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013. p. 53

<sup>5</sup> SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentis Perigosas: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 68-69

<sup>6</sup> SILVA, Ana Beatriz Barbosa. op. cit. p. 72.

<sup>7</sup> HARE, Robert D. Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013. p. 60

mudam de assunto ou tentam inverter a situação para que a mentira se pareça verdade.<sup>8</sup>

- **Emoções rasas:** os psicopatas sentem dificuldades em demonstrar emoções, são incapazes de sentir compaixão e respeito pelo próximo, comumente confundem excitação sexual com amor, frustração com tristeza, irritabilidade com raiva, ou seja, as emoções superficiais que sentem, na verdade são proto-emoções, são respostas primitivas as suas necessidades momentâneas e imediatas.<sup>9</sup> De acordo com Maranhão (2008) as reações dos psicopatas nada mais são do que representações, não passam de artifício para que se acredite nele, pois mesmo em relação ao medo, experiências com psicopatas demonstram que eles não apresentam suor nas mãos, tremedeira ou nervosismo quando expostos a episódios desagradáveis, e é por isso que se acredita que psicopatas são incapazes de sentir.

## 2.1 – Personalidade psicopática

Com base nos estudos realizados, faremos breve análise da personalidade psicopática, onde as classificações são variáveis e dependem da descrição clínica da patologia, podendo ser classificadas previamente da seguinte maneira:

- **Personalidade fanática ou passional:** não procuram ajuda profissional de um médico ou especialista; possuem tensões afetivas; colecionam uma sequência de decepções e conflitos que acabam por levá-lo a delinquência, querem suas verdades como únicas e que suas ideias prevaleçam sobre as de outrem;
- **Personalidade depressiva:** são indivíduos ressentidos, descontentes e infelizes; possuem habitual melancolia, considerados tranquilos e pessimistas;

---

<sup>8</sup> TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. Psicopatia – a máscara da justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.p. 23.

<sup>9</sup> SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentis Perigosas: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 76.

- **Personalidade dependente e narcisista:** desinteresse sobre os sentimentos alheios; fraco, apresenta traços de imoralidade;
- **Personalidade explosiva ou epileptóide:** passíveis de cometer lesões e assassinatos devido aos surtos e raiva e cólera, manifestando verbalmente ou fisicamente e motivando crimes passionais;
- **Personalidade hipertímica:** passíveis de cometer brigas e estelionatos; são alegres e otimistas e possuem sexualidade exaltada;
- **Personalidade ciclóide ou lábeis de estado de ânimo:** passíveis de cometerem roubos; possuem personalidade que se alterna com facilidade entre a exaltação e a depressão, a alegria e a tristeza, comumente se irritam com extrema facilidade;
- **Personalidade borderline:** caracterizado pela sanidade e loucura, manipulação e rejeição sentimental;
- **Personalidade obsessivo-compulsiva:** comportamento perfeccionista e inflexível;
- **Personalidade histérica:** ocorrente no sexo feminino, manifesta sedução e desejo de atrair atenção;
- **Personalidade amoral, desalmados:** não possuem sentimentos de compaixão e de culpa, não compreendem as normas éticas da sociedade, tornando-se inimigos da mesma;
- **Personalidade Ostentativa:** são mentirosos, vaidosos, defraudadores e tentam aparentar mais do que são.

## 2.2 – O que torna um psicopata em homicida

São diversos os fatores que levam um psicopata a cometer um homicídio, existindo uma sutil diferença no que motiva o psicopata e no que motiva uma pessoa comum. Normalmente uma pessoa comum, se torna criminosa e acaba cometendo homicídio por fatores diversos, tais como pobreza, violência familiar, abuso infantil, má criação, problema com álcool ou drogas, mas apesar disso, o criminoso comum possui um código a ser seguido, criado por si próprio, tratando-se de seu código moral interno. (HARE, 2013).

Já o psicopata, comete homicídio age em decorrência de sua falta de caráter, ou seja, age sem um código, sem referências as regras e normas da sociedade, não possuindo nenhuma espécie de vínculo e de lealdade a nenhum grupo ou princípio.

A quantidade de atos violentos e agressivos cometidos por psicopatas; é duas vezes maior que as ocorrências de outros criminosos, pois os psicopatas não tem uma motivação que seja fruto de um sofrimento emocional ou de fatores incompreensíveis, que é o que faz os criminosos comuns praticarem delitos. Os psicopatas culpam as suas vítimas por terem caído em suas garras, afirmando que elas foram tolas e impotentes; em alguns casos, os psicopatas dizem que as vítimas tiveram o destino que mereciam, o que demonstra total indiferença com as pessoas.<sup>10</sup>

Em relação a tratamento para psicopatas é necessário muito cuidado, pois nem sempre os tratamentos trarão resultados positivos, na realidade, as evidências não têm mostrado melhoras na redução da violência, tampouco da criminalidade, o que torna praticamente ineficaz qualquer tratamento que busque a cura dos psicopatas. (SILVA, 2011).

De acordo com Szklarz (2009) alguns tratamentos e programas que buscam a diminuição da violência e da criminalidade, que buscam auxiliar o psicopata para que ele se cure, podem ao invés disso, contribuir para que o mesmo aprimore suas técnicas, visto que eles acabam por aprender a usar a psicologia utilizada nos tratamentos, para manipular e ter controle ainda maior sobre as vítimas.

---

<sup>10</sup> ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-IV-TR. Consultoria e coordenação de Miguel R. Jorge. 4. ed. Porto Alegre: Editora Aritmed, 2008. p. 657.

### **3 – A culpabilidade de acordo com o Direito Penal**

A culpabilidade consiste na reprovabilidade da conduta típica e antijurídica, sendo necessária a averiguação de tais elementos. Sendo assim, deve ser constatado se o autor do crime, de acordo com suas condições psíquicas, poderia estruturar sua consciência de acordo com a imputabilidade e se conhecia a ilicitude de seu ato, para constatar se seria possível exigir do autor outra atitude que diferissem da tomada, pois existem circunstâncias onde é inexigível outra conduta do indivíduo. (MIRABETE, 2010).

#### **3.1 - Imputabilidade, inimputabilidade e semi-imputabilidade penal**

A imputabilidade penal é o que permite - de acordo com as condições pessoais, envolvendo inteligência e vontade – o agente ter entendimento de suas ações e do caráter ilícito do fato, devendo o mesmo se comportar de acordo com tais conhecimentos. (NUCCI, 2005).

Dessa maneira; é considerado como imputável o sujeito que tem consciência de seus atos e da ilicitude dos mesmos, e, ainda assim opta por fazê-los, devendo ser punido e sofrer as conseqüências caso opte por lesar os interesses jurídicos alheios. (JESUS, 2005).

Já a inimputabilidade, que se trata da exclusão de culpabilidade, previsto no art. 26 do Código Penal, consiste na impossibilidade do agente de compreender a ilicitude do ato, o que acaba por impedi-lo de se comportar de acordo com o entendimento de ilicitude do ato, pois não há sanidade mental, tampouco maturidade para decidir entre o que é certo ou errado.

A semi-imputabilidade penal, também prevista no art. 26 do CP, é um caminho que fica entre a imputabilidade e a inimputabilidade e não exclui a culpabilidade do agente, dessa forma, a responsabilidade do agente fica diminuída devido a dificuldade de se posicionar corretamente em relação a ilicitude do ato, ou seja, o agente é responsável e imputável por ter breve consciência da ilicitude do ato, mas subentende-se que para o mesmo não cometer o ato é necessário um esforço bem maior de sua parte. (MIRABETE, 2010).

O artigo 26 do Código Penal citado acima traz:

**É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.**

Assim como traz em seu parágrafo único:

**A pena pode ser reduzida de um a dois terços se o agente, em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.<sup>11</sup>**

De acordo com o capítulo da lei e seu parágrafo único existem quatro categorias de transtorno mental. O desenvolvimento mental retardado é uma deficiência mental que possui diversos níveis, com diversas intensidades, variando entre a inteligência fronteira ou subnormal até graves casos de encefalopatia crônica irreversível. (TABORDA; CHALUB; ABDALA-FILHO; 2004).

O desenvolvimento mental incompleto trata-se de uma categoria de casos especiais, onde não é especificamente um transtorno mental, mas sim um comprometimento das capacidades de entendimento e de determinação do indivíduo.

Já a doença mental trata sobre a total alienação mental e a incapacidade plena de compreender a licitude ou ilicitude dos fatos, ou seja, a incapacidade de julgar como certa ou errada as atitudes que tomam. E por último, mas não menos importante; temos a perturbação da saúde mental, que abrange casos benignos ou fugidios de doenças mentais, sendo formas menos graves de debilidade, onde o agente tem consciência do que é certo e errado, porém precisa de uma maior concentração na hora das decisões, o que nem sempre conseguem alcançar. (JESUS, 2005).

Levando em consideração tais conceitos; tentaremos responder a pergunta que ronda em relação à psicopatia: o psicopata deve ser considerado imputável, inimputável ou semi-imputável?

Ao respondermos tal questão, acabamos por definir o fundamento de culpabilidade e de periculosidade, assim como a sanção cabível, sendo ela

---

<sup>11</sup> BRASIL. Vade mecum. Código Penal. 5 ed. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2010. p. 519.



com o intuito de prevenção, reprovação, tratamento ou cura, além de estabelecer as conseqüências jurídicas para o ato infracionário, podendo ser pena ou medida de segurança. Os aspectos que diferenciam a pena da medida de segurança são: fundamento, finalidade e duração. O fundamento utilizado para a aplicação da pena se dá por meio da culpabilidade do agente, enquanto que para a aplicação de medida de segurança é a periculosidade do agente.<sup>12</sup>

As medidas de segurança devem ser aplicadas em criminosos inimputáveis, e em casos excepcionais aplicáveis a semi-inimputáveis, enquanto que as penas podem ser aplicadas em criminosos imputáveis e semi-imputáveis. Lembrando que o magistrado deve aplicar somente uma das espécies de sanções penais, devido ao sistema unitário. A sanção de pena para os criminosos possui o objetivo de reprovar as condutas ilícitas cometidas, assim como tentar coibir a reincidência de novos delitos. O objetivo da medida de segurança é o tratamento e a cura do agente infrator, fato esse que encontramos explicado no art. 59 do CP:

**Art. 59 – O juiz, atendendo à culpabilidade (...), estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime: I – as penas aplicáveis dentre as cominadas; II – a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos.**

Em relação à durabilidade das sanções penais, ressaltamos que as penas possuem um final certo, já as medidas de segurança são aplicadas por tempo indeterminado. Por disposição constitucional, a duração máxima de penas efetivamente cumpridas no Brasil é de 30 anos, como as medidas de segurança não possuem um limite de tempo, a mesma se estabelece até cessar a periculosidade do agente. O Supremo Tribunal Federal (STF), no entanto, diz que a medida de segurança deve perdurar até o cessamento de periculosidade do agente, limitando-se no máximo de trinta anos. (HC 97621/RS, Rel. Min. Cezar Peluso, 2ª T., j. 2/6/2009).

Quando a psicopatia não altera a inteligência e não destrói a liberdade de escolha, em nada influi a imputabilidade do agente, pois o mesmo é capaz

---

<sup>12</sup> WAGNER, Dalila. Psicopatas Homicidas e sua Punibilidade no Atual Sistema Penal Brasileiro. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 30/10/2008. Disponível em: [http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/5918/Psicopatas\\_Homicidas\\_e\\_sua\\_Punibilidade\\_no\\_Atual\\_Sistema\\_Penal\\_Brasileiro](http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/5918/Psicopatas_Homicidas_e_sua_Punibilidade_no_Atual_Sistema_Penal_Brasileiro). Acesso em: 22/08/17

de escolher suas ações, sabendo quais são e cientes da ilicitude da mesma. Vale a pena lembrar que, como dito anteriormente, os psicopatas são plenamente capazes de entender, querer e determinar suas ações, pois a percepção, a senso percepção e os pensamentos são preservados e intactos, ou seja, não são influenciados pelo meio, mas sim por suas ambições e desejos. (TRINDADE, 2009).

A psicopatia está inserida no rol de personalidades antissociais, sendo considerada como uma situação limítrofe, portanto não chegam a caracterizar uma anormalidade no que tange ao art. 26 do CP, sendo necessária cautela do magistrado e do perito na identificação do infrator psicopata. Segundo Trindade (2009), ao isentar um psicopata de pena, é a mesma coisa que dar privilégio a sua conduta, dando-lhe força para que seus atos sejam validados e que o mesmo reincida nos delitos, devido a não ter sido punido por seus atos.

Sendo assim, podemos concluir que os psicopatas devem ser considerados como infratores imputáveis, devendo ser aplicada pena como sanção as infrações penais cometidas. Mesmo a sanção penal é um meio difícil de correção do psicopata, porque eles não se permitem reeducar ou regenerar, porque não possuem um código de ética ou moral em que se agarrarem, eles fazem suas próprias regras, desprezando qualquer outra que seja contrária ao que ele acredita. As penas aplicadas a eles; devem ter acompanhamento e execução diferenciada dos outros tipos de criminosos, já que os psicopatas não aderem a nenhum tipo de tratamento, e se aderem, é para obter benefícios e vantagens. (TRINDADE, 2012).

A psicopatia é o evento clínico de maior proeminência no sistema jurídico penal, e, além disso, nossa legislação ainda é muito falha no que tange a aplicabilidade de penas aos psicopatas. (RAINE, 2004, apud SILVA, 2008).

### **3.2 – Pena privativa de liberdade**

A pena privativa de liberdade trata-se de uma sanção afluiva, imposta pelo Estado, mediante ação penal, como meio de punir o infrator em retribuição a ato ilícito cometido pelo mesmo, buscando reeducar o agente, retirando-o do convívio social, reafirmando assim os valores protegidos pelo Direito Penal, buscando coibir que novos crimes sejam cometidos. (NUCCI, 2005).

Portanto, essa medida é quase que nula em relação aos psicopatas, devido a incapacidade dos mesmos assimilar as finalidades da pena e aprender com as suas experiências. O aprisionamento não modifica o comportamento do psicopata, porque para ele cada experiência é vivida e sentida de forma isolada, não existindo vínculo entre o passado e o futuro. (MARANHÃO, 2008).

Os psicopatas homicidas inseridos no sistema penitenciário, são considerados como presos modelos, com o intuito de conseguirem diminuição da pena, mas seu trabalho como predador antissocial continua por trás das grades, onde comumente se utilizam de sua persuasão para ameaçar outros presos, promover brigas, liderar rebeliões e atrapalhar a reabilitação de outros criminosos inseridos no sistema, sendo assim, os psicopatas se utilizam dos outros criminosos para obter vantagens pessoais, podendo inclusive fazê-los de reféns em suas negociações.<sup>13</sup>

Os psicopatas homicidas possuem grande capacidade de manipulação, por vezes tentam enganar o juiz, o advogado, o promotor e até a família da vítima, tentando convencê-los de sua inocência ou de sua insanidade. Graças a sua alta capacidade de conseguir simular arrependimento, suas chances de voltar ao convívio social são bem maiores, portanto, em 70% dos casos, os psicopatas voltam a reincidir no crime, pois não mudam o comportamento enquanto estão privados de liberdade. (SZKLARZ, 2009).

### **3.3 – A progressão para psicopatas homicidas com base na Lei 10.792/03**

De acordo com o art. 33 §2º do CP, em 1984 com a Reforma Penal, foi adotado o sistema progressivo de cumprimento de pena, onde durante o cumprimento da pena, o condenado vai conquistando sua liberdade ao passar de um regime mais rigoroso para outro mais brando. Portanto a Lei 7.210/84 foi alterada com a Lei 10.792/03, principalmente em seu art. 112, sendo que com tais mudanças, para que haja a progressão de cumprimento de pena ou concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, basta um

---

<sup>13</sup> SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 133-134.

parecer por meio de requisito temporal e atestado de bom comportamento carcerário expedido pelo diretor prisional.

Devido à falta de conhecimento técnico especializado do diretor prisional, para uma melhor visualização do comportamento do condenado, o juiz de execução pode solicitar a elaboração de laudo criminológico com vistas a melhorar a fundamentação da decisão. (NUCCI, 2005).

### **3.4 – Existe cura para a psicopatia?**

São raras as exceções em que medicamentos e psicoterapias surtem efeitos em psicopatas, esses métodos normalmente são ineficazes, pois os indivíduos psicopatas são plenamente satisfeitos com eles mesmos, acreditando fielmente não possuírem nenhum tipo de problema psicológico ou emocional a ser tratado. Assim como dito anteriormente, tais tratamentos podem ajudar a aumentar o problema, pois os programas de terapia abrirão um leque de novas desculpas e racionalizações para as atitudes cometidas pelo psicopata, fazendo com que o mesmo tenha uma capacidade maior de compreensão da vulnerabilidade humana, aprimorando então as suas técnicas de manipulação, para se beneficiarem dos outros, sem se importar com as necessidades, direitos e sentimentos de suas vítimas. (HARE, 2013).

A maior probabilidade de conseguir resultados positivos no que tange a psicopatia é tratá-la quando os indivíduos ainda estão na fase infantil, pois assim podem-se moldar os padrões de comportamento, diminuindo a agressividade e a impulsividade, criando métodos e estratégias para que o mesmo possa suprir as suas necessidades sem ter de causar mal a outrem. (HARE, 2013).

Os adultos não alteram seu comportamento, por acreditarem não ter nada de errado com eles, mesmo que fiquem presos ou que participem de atividades psicoterápicas, enquanto estiverem dentro do sistema e de tais programas, demonstrarão significativas melhoras, mas assim que se verem livres de tais procedimentos, acabam por retornar ao padrão transgressor. De acordo com Silva (2008), a psicopatia não tem cura, pois se trata de um transtorno de personalidade e não uma fase de alterações comportamentais.

## Conclusão

Como bem sabemos e como foi explicitado nesta pesquisa, a psicopatia se trata de uma alteração da personalidade, sendo considerado como um transtorno antissocial, podendo se dividir em duas categorias, sendo uma causada por déficits constitucionais, estando presente desde a gestação e fazendo parte da estrutura biopsíquica do indivíduo, mostrando-se posteriormente na personalidade do mesmo, ou seja, a psicopatia primária não é resultado do meio em que o indivíduo vive, mas sim resultado genético e constitucional e a outra é fruto do meio em que o indivíduo se encontra e que está inserido, tratando-se da aprendizagem psicossocial, das experiências negativas vividas, principalmente as vividas durante a infância, que acabam por se desenvolver ao longo da vida.

Sendo assim, podemos chegar ao ponto de vista psicológico onde o psicopata primário atua intencionalmente e diretamente para ganhar algo com suas ações, para beneficiar-se, assim como para sentir prazer e excitação com suas atitudes sádicas, enquanto que o psicopata secundário age como maneira de vingar-se de todas as experiências ruins e negativas pelas quais passou durante sua vida, reagindo de acordo com as circunstâncias que acabam por exacerbar seus conflitos interiores.

As medidas para punição de atos cometidos por psicopatas se dividem entre pena e medida de segurança, sendo que nenhum dos dois métodos é totalmente eficaz, pois não há ressocialização do indivíduo e cerca de 70% voltam a reincidir nos delitos, evitando cometer os erros que os fizeram ser pegos. Eles não aderem a nenhum tipo de tratamento e quando o fazem é para obter vantagens.

A justiça sempre foi muito desafiada no que tange ao tema da psicopatia, pois é difícil a diagnosticção da psicopatia no infrator, assim como é difícil decidir se o psicopata deve ser considerado imputável, semi-imputável ou inimputável, permitindo a aplicação da sanção penal adequada. Pois podemos perceber que o sistema tem estruturas direcionadas para punição e tratamento de criminosos comuns e não de psicopatas, em especial os homicidas.

Os psicopatas são detentores de charme e são interessantes, o que faz com que as vítimas se tornem presas fáceis desse predador, que acredita ser uma espécie de deus, pois não existem regras e nem ética ou moral que faça com que o mesmo julgue suas atitudes como erradas, pelo contrário, são tão dissimulados que tentam convencer a quem quer que seja de sua inocência ou de sua insanidade, chegando a dizer em alguns casos, que fizeram um favor a vítima e considerando as mesmas como tolas e fracas por terem se deixado ludibriar.

Dessa forma, concluímos que as medidas penais existentes podem tentar coibir que ocorram novos casos, porém o índice de reincidência é consideravelmente alto, existindo a necessidade urgente de ampliação de debates acerca da psicopatia, com o intuito de obter soluções eficazes para a punição dos mesmos. Pois a partir do momento que a punibilidade for eficaz e houver um tratamento que seja pleno, o número de ocorrências e reincidências relacionadas a crimes de psicopatas homicidas diminuirá drasticamente, tornando a prevenção efetiva e trazendo um pouco de paz para a sociedade que vive a mercê dos psicopatas que rondam, devido a sua aparente normalidade, podendo atacar a qualquer momento cruelmente e vorazmente para a satisfação de seus desejos e ambições.

## Referências bibliográficas

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-IV-TR. Consultoria e coordenação de Miguel R. Jorge. 4. Ed. Porto Alegre: Editora Artmed, 2008.

BANDEIRA, José Ricardo Rocha. Criminologia Forense. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/artigos/criminologia-forense-1>. Acesso em: 20/08/2017.

BRASIL. Vade mecum. 5 ed. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. VADE MECUM. São Paulo: Saraiva, 2011.

CABRAL, Danilo Cezar. Revista Mundo estranho. 2010

DEUS, Teresa F. Cérebro do psicopata, cérebros doentes. In mapa do crime. Disponível em: <http://mapadocrime.com.sapo.pt/cerebro%20psicopata.html> acesso em: 20.08.2017.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. Criminologia integrada. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, A.; GOMES, Luiz Flávio. Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da lei 9.099/95 - lei dos juizados especiais criminais. 4. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais 2002. 683 p. ISBN 85-203-2309-X

HALES, Robert E. Tratado de psiquiatria clínica. – 4. ed. – Porto Alegre: Artmed, 2006.

HARE, Robert D. Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013.

HORTA, Mauricio. Revista Super Interessante. ed. 291, maio 2011.

JESUS, Damásio E. de. Direito penal: parte geral. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 1.

MARANHÃO, Odon Ramos. Psicologia do Crime. 2. ed. 5. São Paulo: Malheiros, 2008.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. Manual de Direito Penal. 26. ed. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal: parte geral, parte especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

OLIVEIRA-SOUZA, Ricardo. Todos nós somos um pouco psicopatas. Entrevistadora: Mariana Sgarioni. SUPERINTERESSANTE: Mentas psicopatas, São Paulo, n. 267, p. 6-7, 2009

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticos. Tradução de Dorgival Caetano. Porto Alegre: Editora Artmed, 1993

SGARIONI, Mariana. Todos nós somos um pouco psicopatas. Mentas psicopatas, o cérebro, a vida, e os crimes das pessoas que não tem sentimento. Revista Super Interessante. São Paulo. Edição nº 267, ano 23, nº7. 2009, p.06.

SILVA, De Plácido e, Vocabulário Jurídico. 28. ed. Forense, 2009, V.02, p.802 Sociopatia x Moralidade, um mal antigo. Revista Jurídica Consulex. Nº 347, Ano XV, edição de Julho de 2011.



SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentos Perigosas:o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SZKLARZ, Eduardo. Máquinas do Crime.SUPERINTERESSANTE: Mentos psicopatas, São Paulo, n.º 267, p.12-13, 2009.

\_\_\_\_\_. O psicopata na justiça brasileira. SUPERINTERESSANTE: Mentos psicopatas, São Paulo, n.º 267, p. 18-19, 2009.

\_\_\_\_\_. E se...fosse possível prever os crimes dos psicopatas? SUPERINTERESSANTE: Mentos psicopatas, São Paulo, n.º 267. p. 20-21, 2009.

TABORDA, José G. V.; CHALUB, Miguel; ABDALLA-FILHO,Elias (Orgs.). Psiquiatria Forense.Porto Alegre: Artmed, 2004.

TRINDADE, Jorge. Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. Psicopatia – a máscara da justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

TRINDADE, Jorge. Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito. 6. ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

WAGNER, Dalila. Psicopatas Homicidas e sua Punibilidade no Atual Sistema Penal Brasileiro. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 30 de out. de 2008. Disponível em:

[http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/5918/Psicopatas\\_Homicidas\\_e\\_sua\\_Punibilidade\\_no\\_Atual\\_Sistema\\_Penal\\_Brasileiro](http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/5918/Psicopatas_Homicidas_e_sua_Punibilidade_no_Atual_Sistema_Penal_Brasileiro). Acesso em: 22/08/2017